

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 02
Proc. 19/94
D

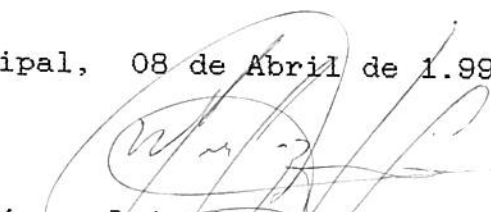
PROJETO DE LEI 007/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, a central de empregos para pessoas portadoras de deficiências, de modo a facilitar o acesso das mesmas no mercado de trabalho.
- Artigo 2º A central de empregos para pessoas portadoras de deficiência procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para os interessados, efetuando os devidos encaminhamentos.
- Artigo 3º Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isso, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Ação Social.
- Artigo 4º As empresas interessadas na mão-de-obra disposta nesta Lei poderão também cadastrar-se junto àquela Secretaria.
- Artigo 5º O poder público, na forma que lhe convier, poderá oferecer benefícios fiscais às empresas empregadoras de pessoas deficientes.
- Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de Abril de 1.994


Mauro Luiz de Araújo
Vereador - PTB

Câmara Municipal
de Tarumã

210194

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 19/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em
sete (7) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Autoriza o
Poder Executivo a Criar a Central de Empregos para pessoas
portadoras de deficiências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se
sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e
redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de
Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e
de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao
projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido
projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em
vigor.

Verifica-se também que o projeto
harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas
da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

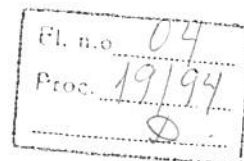
Assim sendo, a Comissão de Justiça e
Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica
legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE ABRIL DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 19/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota,
no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça
e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa
de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE ABRIL DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 19/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 07/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios
apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e
Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa
de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

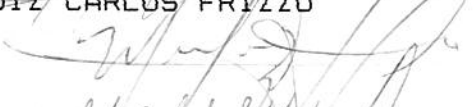
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE ABRIL DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. no.	016
Proc.	19/94
	0

A U T O G R A F O N^o 19/94


A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10^o da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n^o 07/94 do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a Criar a Central de Empregos para pessoas portadoras de deficiências."

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1^o Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, a central de empregos para pessoas portadoras de deficiências, de modo a facilitar o acesso das mesmas no mercado de trabalho.
- Artigo 2^o A central de empregos para pessoas portadoras de deficiência procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para os interessados, efetuando os devidos encaminhamentos.
- Artigo 3^o Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isso, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Ação Social.
- Artigo 4^o As empresas interessadas na mão-de-obra disposta nesta Lei poderão também cadastrar-se junto àquela Secretaria.
- Artigo 5^o O poder público, na forma que lhe convier, poderá oferecer benefícios fiscais às empresas empregadoras de pessoas deficientes.
- Artigo 6^o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 7^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de Abril de 1.994


Darci Paitl
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	07
Proc.	19/94
	D.

LEI Nº 105/94, DE 04 DE MAIO DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada no dia 25 de Abril de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal da Ação Social, a central de empregos para pessoas portadoras de deficiências, de modo a facilitar o acesso das mesmas no mercado de trabalho.
- Artigo 2º -A central de empregos para pessoas portadoras de deficiência procederá levantamentos que indiquem onde possa existir eventuais vagas para os interessados, efetuando os devidos encaminhamentos.
- Artigo 3º Toda pessoa portadora de deficiência poderá utilizar-se deste serviço, bastando para isso, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Ação Social.
- Artigo 4º -As empresas interessadas na mão-de-obra disposta nesta Lei poderão também cadastrar-se junto àquela Secretaria.
- Artigo 5º -O poder público, na forma que lhe convier, poderá oferecer benefícios fiscais às empresas empregadoras de pessoas deficientes.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua Publicação.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	08
Proc.º	19/94
	0.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de Maio de 1.994.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 05 de Maio de 1.994.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS